

Processo nº 130/2023 - Pregão nº 063/2023

CONTRATO - Nº 194/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUCAO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 130/2023 — Modalidade Pregão eletrônico n.º 063/2023 e de outro **Fabricio Rodrigues Pereira**.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, *Fabricio Rodrigues Pereira*, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.005.307/0001-74, localizado na R. Professora Maria Francisca de Souza, 268, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG - 37502-516, neste ato representado pelo Sr. Fabricio Rodrigues Pereira RG MG10168621 e CPF 013.988.456-47, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 130/2023: **AOUISICÃO DE MATERIAIS** DE INFORMÁTICA, **MOBILIÁRIO** EOUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DE REPASSE FEDERAL - PORTARIA 3672 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL, SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PORTARIA 2127 PROPOSTA 13260601000122002 E PORTARIA 4125; REPASSE ESTADUAL - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730 e 8383; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, 7.838 e 8386; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731 e 7.837; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734; RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 e 8385 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.438 DE 09 NOVEMBRO 2022, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 063/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:







ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	\$UNITÁRIO	\$TOTAL
4	6	UND	AQUECEDOR ELÉTRICO DE ÁGUA PARA TORNEIRA 110V, 3 TEMPERATURAS, COM RESISTÊNCIA	MARCA LORENZETTI	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
52	6	UND	MICROONDAS - COR: BRANCO; - COR DA PORTA: PRETO; - TIPO: BANCADA; - CAPACIDADE DE LITROS: 30L; - CONSUMO DE ENERGIA: A; - POTÊNCIA: 1250W; - VOLTAGEM: 127V; - REVESTIMENTO EASY CLEAN: SIM; - FUNÇÃO DESCONGELAR; - FUNÇÃO MANTER AQUECIDO; - RECEITAS PRÉ-PROGRAMADAS; - TECNOLOGIA I WAVE; - TECNOLOGIA ECO ON; - RELÓGIO; - TRAVA PARA CRIANÇAS.	MARCA LG MODELO MS3091	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
53	1	UND	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR PLANACROMÁTICA SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA; AMPLIAÇÃO DE ATE 1600X; OCULARES: 2 (DUAS) OCULARES 16X COM AJUSTE DE DIOPTRIA NA OCULAR DIREITA; 2 (DUAS) OCULARES 10X COM AJUSTE DE DIOPTRIA NA OCULAR DIREITA; 0BJETIVAS: 4 PLANACROMÁTICAS OU 4 ACROMÁTICAS UIS 4X(0.10) 10X(0.25) 40X(0.65) 100X(1.25); CABEÇOTE BINOCULAR SEIDENTOPF COM INCLINAÇÃO DE 30°, ROTAÇÃO DE 360° E AJUSTE INTERPUPILAR DE 55~75MM; CONDENSADOR ESCALONADO ABBE 1.25 COM DIAFRAGMA; ILUMINAÇÃO DE KÖHLER COM DIAFRAGMA, LED DE 1W; REVÓLVER REVERSO PARA 4 OBJETIVAS; AJUSTE MACROMÉTRICO DE 0,4MM POR ROTAÇÃO. DISTÂNCIA FOCAL DE 24MM; MESA DE 132X142 MM, CAMADA DUPLA. MOVIMENTO DE 75X40MM, CHARRIOT PARA EIXOS X E Y, 0,004MM; BIVOLT AUTOMATICO; ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: 1 MICROSCÓPIO, 4 OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS OU ACROMÁTICAS UIS 4X(0.10) 10X(0.25) 40X(0.65) 100X(1.25), 2 OCULARES 16X E 2 OCULARES 10X, 1 CAPA DE PROTEÇÃO, 1 FUSÍVEL RESERVA, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES	MARCA DIGILAB DI115B	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
58	11	UND	NOTEBOOK PROCESSADOR AMD 5ª GERAÇÃO AMD® RYZEN™ SERIE 5000U; 64 BITS; SOQUETE DA CPU FP6; CACHE ATE 8MB; NUCLEOS ATE 8~; THREADS ATE 16; VELOCIDADE ATE 4.30 GHZ. PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO AMD RADEON™ GRAPHICS; HDMI, PLACA DE VIDEO INTEGRADA. PLACA MÃE VJFE-AMD, CHIPSET SOC, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO (HD ÁUDIO), MICROFONE E ALTO-FALANTES ESTÉREO EMBUTIDOS. MEMORIA: MEMORIA RAM ATE 64GB DDR4, TIPO DA MEMORIA: MÓDULO. CLOCK DA MEMORIA: 3200MHZ. SLOT DE MEMORIA: 2X SLOT DDR4. ARMAZENAMENTO SSD ATE 512GB SSD M.2 PCLEGEN3, SLOT M.2 DE ARMAZENAMENTO. TELA LED, HD, FULL HD 15.6″, WIDESCREEN; 1366X768 1920X1080 16:9; TN; 60HZ; ANTIRREFLEXIVA. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS® 11 PRO (64 BITS) WINDOWS® 11 HOME (64 BITS) WINDOWS® 11 PRO	MARCA VAIO FE15	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00







		1	EDUCACIONAL WINDOWS 11 PRO COM			<u> </u>
			DOWNGRADEPARA WINDOWS 10 (64 BITS);			
			BLUETOOTH; WIFI; CONEXÃO HDMI; CONEXÃO			
			USB2.0 (TIPO A); CONEXÃO USB 3.2 GEN1 (TIPO A);			
			CONEXÃO USB 3.2 GEN1 (TIPO C); CONEXÃO DE			
			ÁUDIO (SAÍDA DE ÁUDIO); CONEXÃO DC (ENERGIA);			
			CONEXÃO DE REDE ETHERNET (RJ45); WEBCAM;			
			LEITOR DE CARTÕES; TECLADO PORTUGUÊS-BRASIL,			
			ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO, 105 TECLAS, COM			
			RESISTÊNCIA A ÁGUA; MOUSE TIPO TOUCHPADCOM			
			CONTROLE PRECISO DO CURSOR, COM TOQUE			
			MÚLTIPLO, 2 BOTÕES INTEGRADOS; ÂNGULO DE			
			ABERTURA DA TELA 135°; BATERIA 3 CÉLULAS, LI-			
			POLÍMERO 55WH –INTEGRADA; POTENCIA DA			
			FONTE 65W; TENSÃO 100~240V; TOMADA 10ª;			
			FONTE 19V / 3.42A; CO CINZA GRAFITE. CONTEÚDO			
			DA EMBALAGEM: NOTEBOOK, ADAPTADOR CA COM			
			CABO PADRÃO INMETRO (CARREGADOR), GUIA			
			RÁPIDO E CERTIFICADO DE GARANTIA. SLOT DE			
			SEGURANÇA KENSINGTON® LOCK TPM 2.0			
			(SOLUÇÃO POR FIRMWARE FTPM).			
			ACOMPANHA MALETA ACOLCHOADA PARA			
			TRANSPORTE, COM ALÇA PARA OMBRO			
			AJUSTAVEL, ALÇA DE MÃO.			
			ROTEADOR WIFI GIGABIT DUAL BAND			
			PADRÕES: WI-FI 5: - IEEE 802.11AC/N/A 5 GHZ; - IEEE			
			802.11N/B/G 2.4 GHZ. VELOCIDADE DE WIFI:			
			AC1200: - 5 GHZ: 867 MBPS (802.11AC), - 2.4 GHZ:			
			300 MBPS (802.11N), ALCANCE DO SINAL WIFI:			
			CASAS 3 QUARTOS: - 4X ANTENAS FIXAS ALTA			
			PERFORMANCE; - VÁRIAS ANTENAS FORMAM UMA			
			MATRIZ DE AUMENTO DE SINAL PARA COBRIR MAIS			
			DIREÇÕES E GRANDES ÁREAS. BEAMFORMING:			
			- CONCENTRA A FORÇA DO SINAL SEM FIO EM			
			RELAÇÃO AOS CLIENTES PARA EXPANDIR O ALCANCE			
			DO WIFI. CAPACIDADE WIFI: MÉDIO: - DUAL-BAND, -			
			ALOQUE DISPOSITIVOS PARA BANDAS DIFERENTES			
			PARA UM DESEMPENHO IDEAL, MU-MIMO: -			
			COMUNICA-SE SIMULTANEAMENTE COM VÁRIOS			
			CLIENTES MU-MIMO, MODOS DE OPERAÇÃO:			
			ROUTER MODE: - ACCESS POINT MODE. HARDWARE:			
			PROCESSADOR: - DUAL-CORE CPU, PORTAS	MARCATP		
62	3	UND	ETHERNET: - 1 X GIGABIT WAN PORTA; - 4 X GIGABIT	LINK	R\$ 250,00	R\$ 750,00
			LAN PORTAS. BOTÕES: - WPS/WI-FI BOTÃO; -	ARCHER C6	,	
			POWER ON/OFF BOTÃO; - RESET BOTÃO;			
			ALIMENTAÇÃO: - 12 V = 1 A, SEGURANÇA:			
			CRIPTOGRAFIA WIFI: - WPA, - WPA2, - WPA3, -			
			WPA/WPA2-ENTERPRISE (802.1X). SEGURANÇA DE			
			REDE: - SPI FIREWALL, - ACCESS CONTROL, - IP &			
			MAC BINDING, - APPLICATION LAYER GATEWAY.			
			REDE PARA VISITANTES: - 1 X 5 GHZ REDE			
			CONVIDADOS, - 1 X 2.4 GHZ REDE CONVIDADOS,			
			VPN SERVER: - OPENVPN, - PPTP. SOFTWARE: -			
			PROTOCOLOS: - IPV4, - IPV6, ONEMESH™: -			
			COMPATÍVEL ONEMESH™ - SEM SUBSTITUIR SEUS			
			DISPOSITIVOS EXISTENTES OU COMPRAR UM NOVO			
			ECOSSISTEMA WIFI, ONEMESH™ AJUDA VOCÊ A			
			CRIAR UMA REDE MAIS FLEXÍVEL QUE COBRE TODA			
			A SUA CASA COM PRODUTOS TP-LINK ONEMESH™			
			CONTROLE DOS PAIS: - URL FILTERING - TIME			
			CONTROLS TIPOS DE WAN: - DYNAMIC IP			
			1			i







			- STATIC IP - PPPOE - PPTP - L2TP QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS): - QOS BY DEVICE CLOUD SERVICE: - OTA FIRMWARE UPGRADE, - TP-LINK ID, - DDNS, NAT FORWARDING: - VIRTUAL SERVERS, - PORT FORWARDING, - PORT TRIGGERING, - DMZ, - UPNP, IPTV: - IGMP PROXY, - IGMP SNOOPING, BRIDGE - TAG VLAN, DHCP: - ADDRESS RESERVATION, - DHCP CLIENT LIST, - SERVER DDNS: - TP-LINK, - NO-IP, - DYNDNS. GERENCIAMENTO: - TETHER APP, - WEBPAGE, OUTROS: REQUISITOS DE SISTEMA: - INTERNET EXPLORER 11+, FIREFOX 12.0+, CHROME 20.0+, SAFARI 4.0+, OR OTHER JAVASCRIPT-ENABLED BROWSER - CABO OR MODEM DSL (SE NECESSÁRIO) - ASSINATURA COM UM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET (PARA ACESSO À INTERNET). CERTIFICAÇÕES: - FCC, CE, ROHS AMBIENTE: - TEMPERATURA OPERAÇÃO: 0°C~40°C (32°F ~104°F), - TEMPERATURA ARMAZENAMENTO: -40°C~70°C (-40°F ~158°F), - UMIDADE OPERACIONAL: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO, - UMIDADE ARMAZENAMENTO: 5% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO. DIMENSÕES:			
63	1	UND	- 215 X 117 X 32 MM. SELADORA DE MESA COM CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, BIVOLT, LEDS INDICATIVOS E BIPS SONOROS, DESLIGAMNETO AUTOMATICO, POTENCIA 80W, AREA DE SELAGEM 30CM, ESPESSURA DE SELAGEM 12MM	MARCA CETRO 30CM	R\$ 645,00	R\$ 645,00
68	2	UND	TENDA SANFONADA MEDINDO 6X3 METROS, COBERTURA EM LONA SINTÉTICA BRANCA ANTICHAMAS, COM TRELIÇAS EM TUBOS EM AÇO GALVANIZADO, COLUNAS TELESCÓPICAS EM METALON, MONTAGEM SEMIAUTOMÁTICA	MARCA BELFIX	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00

Valor total do contrato: R\$ 48.415,00 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quinze Reais)

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – Do Fornecimento do Objeto

- 3.1.1 A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Ordem de Compra OC.
- 3.1.2 O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.
- 3.1.3 Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.
- 3.1.4 O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.1.5 Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
- 3.1.6 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.







3.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

- 3.2.1 A licitante vencedora deverá entregar o produto **em até 30 (trinta) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.
- 3.2.2 Será de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA: Dados de faturamento (Será especificado na respectiva Ordem de Compra)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

- 6.1 Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas

311 - 02.07.01.10.301.0025.1021 - aquisição de equipamentos e material permanente para atenção básica 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente Fonte 2.601 R\$ 21.095,00

450 - 02.07.01.10.305.0022.1137 - aquisição de equipamentos e material permanente para vigilância epidemiológica e ambiental 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

Fonte 2.621 R\$ 26.380,00

931 - 02.07.01.10.302.0023.1018 - aquisição de equipamentos e material permanente para o centro de atenção psicossocial caps

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

Fonte 2.621 R\$ 940,00







DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 8.2 Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.
- 8.3 Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Terceira.
- 8.4 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- 9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 Observar os prazos estipulados;
- 9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 9.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 9.8 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 9.10 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativamente ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 Os produtos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

- 11.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo Chefe de Saneamento da Prefeitura, alocado na Secretaria de Meio Ambiente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.
- 11.2 As exigencias e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

- 15.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 15.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
 - 15.2.2 multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - 15.2.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
 - 15.2.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
 - 15.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.





- 15.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

